

artigo 1º

LEI N° 04/83

Dispõe sobre a remuneração de Professoras nomeadas nos períodos de férias.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As professoras nomeadas passam a ter as seguintes remunerações nos períodos de férias.

1º - Se trabalhar o 1º semestre todo, sem nenhuma falta, recebe o mês de julho integral;

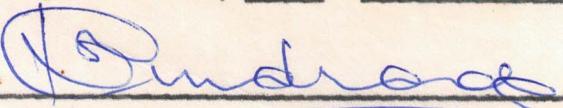
2º - Se trabalhar o 2º semestre todo, sem nenhuma falta, recebe o mês de janeiro integral;

3º - Se trabalhar um mês, tanto no 1º como no 2º semestre, receberá um quinto do valor do ordenado mensal,

4º - Para os períodos fracionários será adotado o mesmo critério da ítem 3º.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, _____ de 1982.


Diogo Ribeiro de Andrade

Prefeito Municipal

Sebastião Ribeiro Hordones
Secretário Administrativo

Pela Oração

Geraldo Siqueira

J. L. Louza

José Mariano de Oliveira

Jair José Alves